DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quarta-feira, 05 de abril de 2023 **Ano VI | Edição nº 1122** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4
Licitações e Contratos 5
Despacho de Julgamento 5

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Resoluções 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"INCLUI NO SETOR 4 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, ÁREA DA ANTIGA CHÁCARA TABAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 011, de 04 de Abril de 2023, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 30 de Março de 2023.

Art. 1º - Inclui no SETOR 4 do ANEXO I da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, área correspondente a antiga "Chácara Tabapuã", denominada LOTEAMENTO RESIDENCIAL SONHO MEU, com a seguinte descrição:

ANEXO I
SETOR 4

- **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SONHO MEU**: Uma área de 5,6398 hectares e perímetro de 1.321,97 metros, encravada na Fazenda Rancharia, contendo 4 (quatro) casas de tijolos e telhas, uma tulha de madeira, terreiro de café, um curral de madeira, poço e energia elétrica, situada no Município de Tabapuã, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RANG-M-1468, de coordenadas N 7.681.751,85 E 704.548,48; deste, segue confrontando com a FAZENDA FAZENDINHA (Matrícula nº 7.828), com os seguintes azimutes e distâncias: 142°37'30" e 15,95 m até o vértice RANG-P-2429; 145°01'05" e 79,32 m até o vértice RANG-M-1549; 146°21'04" e 44,63 m até o vértice RANG-M-1700; 146°20'20" e 342,92 m até o vértice RANG-M-1469; 143°39'40" e 6,34 m até o vértice RANG-M-1644; deste, segue confrontando com a RUA PAULINA GONÇALVES THOMAZ FERREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°33'58" e 1,62 m até o vértice 01; 260°37'19" e 3,40 m até o vértice 02; 267°03'55" e 2,40 m até o vértice 03; 274°08'45" e 4,26 m até o vértice 04; 274°40'46" e 17,71 m até o vértice 05; 274°44'59" e 14,49 m até o vértice 06; 274°35'26" e 20,75 m até o vértice 07; 274°47'42" e 21,34 m até o vértice 08; 274°44'15" e 17,13 m até o vértice 09; 274°45'12" e 12,99 m até o vértice 10; 274°31'20" e 13,65 m até o vértice 11; 274°36'60" e 14,90 m até o vértice 12; 274°48'51" e 9,54 m até o vértice 13; deste, segue confrontando com a PARTE D, DESTACADA DA CHÁCARA TABAPUÃ (Matrícula nº 29.279), com os seguintes azimutes e distâncias: 06°07'04" e 116,03 m até o vértice 14; 274°57'45" e 107,74 m até o vértice 15; deste, segue confrontando com a PARTE C, DESTACADA DA CHÁCARA TABAPUÃ (Matrícula nº 29.278), com o seguinte azimute e distância: 274°55'54" e 107,32 m até o vértice 16; deste, segue confrontando com o LOTE 17, Rua Nicolau Santana (Matrícula n º 45.050), com o seguinte azimute e distância: 07°20'40" e 5,43 m até o vértice 17; deste, segue confrontando com o LOTE 16, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.049), com o seguinte azimute e distância: 05°58'22" e 10,55 m até o vértice 18; deste, segue confrontando com o LOTE 15, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.048), com o seguinte azimute e distância: 05°57'40" e 10,58 m até o vértice 19; deste, segue confrontando com o LOTE 14, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.047), com o seguinte azimute e distância: 05°44'53" e 10,67 m até o vértice 20; deste, segue confrontando com o LOTE 13, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.046), com o seguinte azimute e distância: 05°30'42" e 10,54 m até o vértice 21; deste, segue confrontando com o LOTE 12, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.045), com o seguinte azimute e distância: 05°29'23" e 10,57 m até o vértice 22; deste, segue confrontando com o LOTE 11, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.044), com o seguinte azimute e distância: 06°21'08" e 10,71 m até o vértice 23; deste, segue confrontando com o LOTE 10, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.043), com o seguinte azimute e distância: 06°05'40" e 10,61 m até o vértice 24; deste, segue confrontando com o LOTE 09, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.042), com o seguinte azimute e distância: 05°09'57" e 10,59 m até o vértice 25; deste, segue confrontando com o LOTE 08, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.041), com o seguinte azimute e distância: 06°16'09" e 10,58 m até o vértice 26; deste, segue confrontando com o LOTE 07, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.040), com o seguinte azimute e distância: 05°09'59" e 10,59 m até o vértice 27; deste, segue confrontando com o LOTE 06, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.039), com o seguinte azimute e distância: 06°22'58" e 10,65 m até o vértice 28; deste, segue confrontando com o LOTE 05, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.038), com o seguinte azimute e distância: 05°51'18" e 10,48 m até o vértice 29; deste, segue confrontando com o LOTE 04, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.037), com o seguinte azimute e distância: 05°33'58" e 10,72 m até o vértice 30; deste, segue confrontando com o LOTE 03, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.036), com o seguinte azimute e distância: 05°47'16" e 10,60 m até o vértice 31; deste, segue confrontando com o LOTE 02, Rua Nicolau Santana

(Matrícula nº 45.035), com o seguinte azimute e distância: 05°48'15" e 10,57 m até o vértice 32; deste, segue confrontando com o LOTE 01, Rua Nicolau Santana (Matrícula nº 45.034), com os seguintes azimutes e distâncias: 05°25'37" e 10,38 m até o vértice 33; 278°37'27" e 21,33 m até o vértice 34; deste, segue confrontando com a RUA NICOLAU SANTANA, (Matrícula nº 42.274), com o seguinte azimute e distância: 278°47'11" e 19,53 m até o vértice 35; deste, segue confrontando com a RUA FRANCISCO APARECIDO ROSA, (Matrícula nº 28.476), com o seguinte azimute e distância: 51°36'46" e 41,06 m até o vértice 36; deste, segue confrontando com a PARTE 3 - ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL (Matrícula nº 40.836), com os seguintes azimutes e distâncias: 49°11'16" e 12,14 m até o vértice 37; 53°15'38" e 25,09 m até o vértice 38; 51°40'46" e 25,59 m até o vértice 39; 54°40'14" e 27,98 m até o vértice RANG-M-1468, ponto inicial da descrição deste perímetro. Devidamente registrado perante o Segundo Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, sob a matrícula nº 48.599.

Parágrafo único – A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão, do Loteamento Residencial Sonho Meu, no ANEXO I, SETOR 4 da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente a área da antiga CHÁCARA TABAPUÃ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 012, de 04 de Abril de 2023, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 30 de Março de 2023.

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Município de Tabapuã, com inclusão de área de 20.000,00 metros quadrados, correspondente à Matrícula nº. 36.072 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP, que possui a seguinte localização, características e confrontações, conforme memorial descritivo anexo:

"Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 0A, cravado junto a divisa com a Área Remanescente do Sítio São Benedito (matrícula nº 15.130) de Rosa Gomes Martins da Silva e Outros e com a margem esquerda da estrada municipal que liga Tabapuã/Bairro da Estrela; deste, segue pela margem esquerda da referida estrada municipal numa distância 112,90 metros até o vértice 1; cravado junto a divisa com a margem esquerda da estrada municipal que liga Tabapuã/Bairro da Estrela e em divisa com Espólio de Antonio Marcato; deste, segue confrontando em divisa com terras do Espólio de Antonio Marcato com os seguintes rumos e distâncias: 71º 14' 30" NW e 81' 90"m até o vértice 2; 75º 35' 20" NW e 38,80 m até o vértice 3; 70º 34' 00" NW e distância de 52,69 m até o vértice 3A; cravado junto a divisa com Espólio de Antonio Marcato e com terras do Quinhão I do Sítio São Benedito (desmembramento da matrícula nº 15.130) de propriedade de Nereide de Fátima Marin Oliveira; deste, segue confrontando em divisa com o Quinhão I do Sítio São Benedito (desmembramento da matrícula nº 15.130) de propriedade de Nereide de Fátima Marin Oliveira com rumo de 05º 02' 08" SW e distância de 105,53 metros até o vértice 13B, cravado junto a divisa com o Quinhão I do Sítio São Benedito (desmembramento da matrícula nº 15.130) de propriedade de Nereide de Fátima Marin Oliveira, e em divisa com a Área Remanescente do Sítio São Benedito (matrícula nº 15.130) de Rosa Gomes Martins da Silva e Outros; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do Sítio São Benedito (matrícula nº 15.130) de Rosa Gomes Martins da Silva e Outros com o rumo de 86º 07' 28" SE e distância de 202,27 m até o vértice 0A, ponto inicial da descrição do perímetro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 013, de 04 de Abril de 2023, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 005, de 30 de Março de 2023.

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Município de Tabapuã, com inclusão de área de 54.993,40 metros quadrados, correspondente à Matrícula nº. 37.076 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP, que possui a seguinte localização, características e confrontações, conforme memorial descritivo anexo:

"Inicia-se a descrição do perímetro no vértice **1**, definido pela coordenada plana UTM **E= 706411.0000** e **N= 7682474.1000** utilizando o Datum SIRGAS2000, Fuso 22S, Meridiano Central -51º; Cerca; deste, segue confrontando com a **GRANJA DO PAPAE, Matrícula nº 15.405 (2º O.R.I. DE CATANDUVA/SP)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36' e 52,45 m até o vértice **2**; 100°55' e 5,03 m até o vértice **3**; 101°24' e 46,65 m até o vértice **4**; 99°39' e 48,17 m até o vértice **5**; 102°51' e 5,40 m até o vértice **6**; 104°08' e 42,06 m até o vértice **7**; Cerca; deste, segue confrontando com a **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I, Matrícula nº 39.715 (2º O.R.I. DE CATANDUVA/SP)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°54' e 4,64 m até o vértice **8**; 101°12' e 44,35 m até o vértice **9**; Cerca; deste, segue confrontando com a **CHACARA SANTA MARIA, Matrícula nº 31.700 (2º O.R.I. DE CATANDUVA/SP)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°09' e 22,49 m até o vértice **10**; 200°26' e 20,52 m até o vértice **11**; 199°49' e 20,53 m até o vértice **12**; 199°51' e 20,65 m até o vértice **13**; 200°09' e 20,55 m até o vértice **14**; 200°15' e 20,53 m até o vértice **15**; 200°10' e 20,77 m até o vértice **16**; 200°18' e 20,23 m até o vértice **17**; 200°33' e 20,56 m até o vértice **18**; 199°54' e 20,55 m até o vértice **19**; 199°57' e 20,50 m até o vértice **20**; 199°10' e 5,02 m até o vértice **21**; Cerca; deste, segue confrontando com a **FAZENDA BOA VISTA, Matrícula nº 17.279 (2º O.R.I. DE CATANDUVA/SP)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°24' e 43,27 m até o vértice **22**; 276°08' e 5,17 m até o vértice **23**; 284°11' e 42,17 m até o vértice **24**; 285°37' e 5,26 m até o vértice **25**; 283°58' e 46,90 m até o vértice **26**; 284°14' e 47,01 m até o vértice **27**; 285°50' e 4,95 m até o vértice **28**; 283°45' e 47,33 m até o vértice **29**; Cerca; deste, segue confrontando com a **CHACARA DAS PALMEIRAS, Matrícula nº 37.075 (2º O.R.I. DE CATANDUVA/SP)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°10' e 5,02 m até o vértice **30**; 19°05' e 20,43 m até o vértice **31**; 19°08' e 20,43 m até o vértice **32**; 19°43' e 20,47 m até o vértice **33**; 19°04' e 20,85 m até o vértice **34**; 18°10' e 20,21 m até o vértice **35**; 19°03' e 41,15 m até o vértice **36**; 19°10' e 20,42 m até o vértice **37**; 19°14' e 20,44 m até o vértice **38**; 18°46' e 14,43 m até o vértice 39; 18°59' e 10,82 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição do perímetro, perfazendo uma área de **54.993,40 m²".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

EMENTA
PORTARIA Nº 114, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Licença Gestante".

- Fica, a partir do dia 29 de Março de 2023, concedido 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE,** à servidora Lais Matruz Lourenço, ocupante do cargo efetivo de Executor de Serviços Gerais, portadora do RG n. 44.726.191-5 e do CPF n. 373.500.398-24, nos termos da Complementar nº. 074, de 04 de Agosto de 2010.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 001/2019

Ficam convocados na forma legal, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, situada na Av. Rodolfo Baldi 817, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, no horário de expediente do Paço Municipal, para apresentação de documentos, xerox do RG, xerox do CPF, xerox do Título de Eleitor, xerox CNH, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, xerox da certidão de nascimento ou casamento, xerox da certidão de nascimento (filhos), xerox da certeira de vacinação (filhos

até 14 anos), frequência escolar (filhos entre 7 e 14 anos), comprovante de residência, antecedentes criminais, xerox de comprovante de escolaridade, xerox da carteira de trabalho, xerox do PIS, xerox reservista e Declaração de acúmulo de cargos, para nomeação e posterior posse, com estrita obediência à ordem de classificação, os candidatos aprovados para o cargo abaixo relacionado no Concurso Público nº 001/2019.

CARGO: PSICOLOGO	
CANDIDATO	**CLASSIFICAÇÃO**
LUMA SOFICIER BARATELLA	24º
CAMILA CAVERZAN FUGUTA	25º

Caso as exigências não sejam cumpridas de imediato, o candidato deverá cumpri-las antes do termino do prazo supracitado.

O não comparecimento no prazo implicará na desistência da vaga.

A presente convocação, não implica na imediata nomeação, para tanto, o candidato deverá apresentar os documentos acima relacionados e outros que a Administração entender necessário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, 04 de abril de 2023.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Processo nº 013/2023 - Tomada de Preços nº 002/2023
Decisão da Comissão de Licitação referente ao julgamento das propostas

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, através de seu Presidente. torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou-se em 11 de março de 2022, sessão de julgamento da proposta comercial relativa à Tomada de Preços nº 002/2023 - Processo n.º 013/2023, cujo objeto é a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para a execução de obras e serviços de engenharia visando a realização de Recapeamento asfáltico e serviços complementares (sinalização viária e acessibilidade), no Conjunto Habitacional Moacyr Cerqueira, neste município, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado à Demanda nº 049432 - Termo de Convênio nº. SH – PRC – 2022 – 00077 - DM, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Habitação e o Município de Tabapuã; Aberto os envelopes Proposta de Preços das licitantes habilitadas, decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas: 1) T J CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 22.114.236/0001-91, NOROMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ. Nº 10.558.895/00001-38, ALCIMES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 07.779.913/0001-05 e GSTS ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.530.655/0001-93, com base no Item 14.8 do Edital, por apresentarem propostas omissas ou vagas, com irregularidades e defeitos que dificultou o julgamento objetivo; **CLASSIFICAÇÃO** das licitantes que apresentaram a proposta nos termos exigidos no edital e de acordo com o critério de menor preço global, na seguinte ordem: **1º LUGAR**, a empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 49.681.778/0001-00, com o valor global ofertado de R$ 324.515,08 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e quinze reais e oito centavos); **2º LUGAR** a empresa **JR SANTA FE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 65.472.078/0001-54, com o valor global ofertado de R$ 353.505,39 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos). Após as devidas análises e discussões necessárias estando em consonância com o Edital e ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93, a Comissão de Licitação **Julgou e declarou Vencedora** a proposta apresentada pela empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, **inscrita no CNPJ. Nº 49.681.778/0001-00**, **com o valor global ofertado de R$ 324.515,08 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e quinze reais e oito centavos)**. Não houve manifestações, protestos e ou impugnações, registrando-se, o Presidente da Comissão, que a empresa vencedora já saiu notificada sobre a decisão, abrindo-se o prazo recursal, na forma do disposto no § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações. Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de abril de 2023-VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação. **PUBLIQUE-SE.**

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Tabapuã-SP e dá outras providências, revogando as disposições em contrário".

PEDRO MÁRCIO GIROTTO, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-saúde, para a assistência à saúde dos servidores efetivos, comissionados do Poder Legislativo do Município de Tabapuã-SP, e seus dependentes legais, de acordo com o Inciso I do artigo 164, da Lei 1.242 de 23 de outubro de 1990 "Estatuto do Funcionário Público Municipal", de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde para fins de ressarcimento parcial ou integral das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Resolução é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integralmente ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º. São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo, e seus dependentes legais, que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde.

Art. 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxilio pecuniário para os servidores efetivos ativos e pelos comissionados, despendido com o plano de saúde na condição de titular, no valor fixado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde fixado no Anexo I desta Resolução, será atualizado anualmente por Ato da Presidência aplicando-se o índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), ou índice semelhante ao reajuste aplicado pelo Plano de Saúde.

1

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 2º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de saúde tem caráter indenizatório quando for firmado pelo servidor de forma particular, e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

§ 3º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Tabapuã-SP firmar convênio através de contrato administrativo com Empresa prestadora de serviços de plano saúde, sendo que nesse caso a Câmara ficará responsável pelo pagamento do valor total do plano referente a cada servidor e seus dependentes legais, promovendo o desconto através de lançamento em folha de pagamento para ressarcimento aos cofres do valor pago, e indenizando também através de lançamento em folha de pagamento o valor total ou parte dele através da aplicação do auxílio-saúde, como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 4º. Não são reembolsáveis pelo Município, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas do beneficiário e seus dependentes legais, com o respectivo plano de saúde.

Art. 5º. A concessão do auxílio-saúde será condicionado ao requerimento do servidor efetivo ou comissionado, através de formulário específico contido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta Resolução, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Art. 6º. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

2

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 7º. O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6°, ou nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão;
II - falecimento;
III - licença ou afastamento sem remuneração;
IV - decisão judicial;
V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
VII - outras situações previstas em lei.

§ 1º. No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente;

§ 2º. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Art. 9º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/03/2023 e revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 01/2023, de 07 de março de 2023

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Abril de 2023.

Pedro Márcio Girotto
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria

3

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

AUXÍLIO- SAÚDE	VALOR MENSAL DE ATÉ
Servidores	R$ 500,00

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 04 de Abril de 2023.

Pedro Márcio Girotto
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria

4

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANEXO II

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO–SAÚDE

NOME:
MATRÍCULA: DATA DE NASCIMENTO:
CARGO:
ENDEREÇO: Nº:
BAIRRO: CIDADE:
TELEFONE RESIDENCIAL: CELULAR:
EMAIL:
FILIADO AO PLANO DE SAÚDE:
ADERIU AO CONTRATO DO PLANO:

Dados do Plano de Saúde a que o servidor encontra-se vinculado:

PLANO DE SAÚDE: Nº DO CONTRATO:
Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:
□ Declaração, e, ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor.
Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a
reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.
Data:_____Assinatura:_____.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 04 de Abril de 2023.

Pedro Márcio Girotto
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria

5

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br